



Deputada
CÉLIA LEÃO

Publique-se .Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
10 DEZEMBRO 99
Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º 1
RGL. 8016
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 1012 DE 1999

Dispõe sobre a alienação de bens imóveis do Estado

A Assembleia Legislativa do Estado decreta:

Art. 1º - Nas alienações de bens imóveis do Estado, deverão constar cláusulas e condições que assegurem a adaptação dos edifícios já existentes e que a construção de novos edifícios seja adequada ao atendimento das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo incluir os beneficiários das alienações de imóveis promovidas pelo Estado, no rol daqueles que têm por obrigação assegurar acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, nos logradouros e edifícios de uso público, nos termos do artigo 280 da Carta Paulista.

Sala das Sessões, em

Deputada Célia Leão

PSDB

ENTREGUE ORIGINAL
053430
184566
- 9 DEZ 1999

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 8016 de 15/12/99
Atualiz. com 2 folhas
Ass. _____

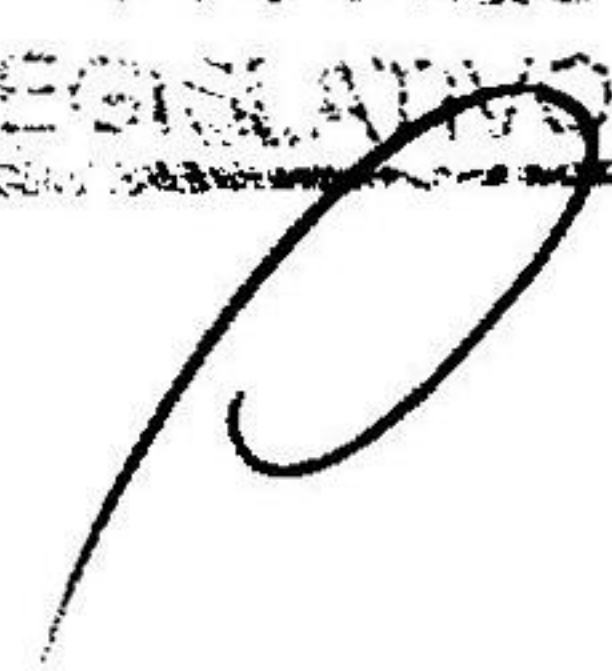
Divisão de Atendimento Legislativo
Serviço de Atendimento Legislativo
Publicou no "DIÁRIO OFICIAL"
de 11-12-99

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC 10/12/99
Conferência

ARTIGO 280 - É assegurado, na forma da lei, aos portadores de deficiências e aos idosos, acesso adequado aos logradouros e edifícios de uso público, bem como aos veículos de transporte coletivo urbano.

ARTIGO 281 - O Estado propiciará, por meio de financiamentos, aos portadores de deficiências, a aquisição dos equipamentos que se destinam a uso pessoal e que permitam a correção, diminuição e superação de suas limitações, segundo condições a serem estabelecidas em lei.

FLS. N.	2
RGL.	8016
PROTOCOLO	
LEGISLATIVO	



Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 161ª a 162ª Sessões Ordinárias (de 14 a 15/12/99) e por mais uma Sessão, de acordo com o parágrafo único do artigo 226 do mesmo Regimento, na 1ª Sessão Ordinária de 02/02/99, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 02/02/00.

8

As Comissões de:
 I - Constituição e Justiça;
 II - Democracia Social.

8 Fevereiro 2000.

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 10/2/2000
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 11/02/00
 Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO
 ao Senhor Cor. LOQUE BARRIÈRE
 com prazo para devolução dentro de 01 dias
14/02/00
 Presidente

JUNTADA
 Segue Junta Redato de
Relatório Especial
 CNIS: 01 numeradas a partir
 de 05
 S.O. 21 / 02 / 00
 SECRETÁRIO DE COMISSÃO

Senhor Secretário Geral Parlamentar

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei nº
encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça
regimental vencido.

1012/1999
com o prazo

D C, em 14 de fevereiro de 2000



José Carlos Borges

Diretor do Departamento de Comissões

Senhor Presidente

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência
que determine o procedimento previsto no § 1º do artigo 61 da IX
Consolidação do Regimento Interno.

S G P, em 14 de fevereiro de 2000



Auro Augusto Calman
Secretário Geral Parlamentar

DESPACHO

Ao DC, para requisitar da Comissão de Constituição e Justiça o
Projeto de Lei nº 1012/1999, para as providências previstas no artigo 61
da IX Consolidação do Regimento Interno.

G P, em 17 de fevereiro de 2000



VANDERLEI MACRIS

Presidente

DESPACHO

Designo o nobre Deputado Milton
Vieira para, na qualidade de relator
especial, áxarar parecer pela Comissão de

e.c.d. sobre o Projeto
de lei n.º 1012 de 1999
no prazo de duas 24/2 12000


VANDERLEI MACRIS
Presidente

Junta de F. 6 e 7
OC. 2, 3 2000
